

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2017

Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

**Autor:** Deputado Carlos Henrique Gaguim

**Relatora:** Deputada Joenia Wapichana

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 7.279 de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

O Projeto se propõe a estabelecer normas para criação e implantação de corredores de biodiversidade, definidos como estratégia de conservação da diversidade biológica em escala regional, baseada na gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais. Segundo a proposta, o corredor de biodiversidade deverá abranger regiões extensas, contínuas e biologicamente viáveis, capazes de manter padrões migratórios e de dispersão das populações animais e vegetais e de absorver impactos das mudanças ambientais regionais e globais.

Entre os objetivos dos corredores de biodiversidade, destacamos: combater a fragmentação de habitats e o isolamento das unidades de conservação; facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna nativas; aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem; contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, tendo como uma de suas premissas a conservação da biodiversidade; fomentar a gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais em escala regional; e estimular o extrativismo, o

turismo e outras atividades econômicas compatíveis com a conservação da biodiversidade, que assegurem a sustentabilidade econômica da população local.

Os limites do corredor de biodiversidade devem formar polígono de escala regional e será composto por áreas núcleo (unidades de conservação de proteção integral), seus respectivos corredores ecológicos e áreas de interstício (áreas de usos diversos, inclusive as áreas habitadas e produtivas). O corredor de biodiversidade será constituído por ato do órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), após realização de estudos técnicos e consulta pública. O corredor será regido por conselho deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil (instituições ambientalistas, movimentos sociais e setor produtivo).

A gestão do corredor de biodiversidade incluirá: zoneamento ambiental; mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal nativa; capacitação das comunidades locais para participação na gestão integrada; educação ambiental; pesquisa sobre a biodiversidade local e seu manejo sustentável; diagnóstico participativo dos atores locais e de suas relações com o meio ambiente; implantação de banco de dados sobre a biodiversidade local, cobertura vegetal nativa, práticas de manejo sustentável da biodiversidade e outras informações consideradas relevantes pelo conselho deliberativo; instituição de pagamento por serviços ambientais e outros instrumentos econômicos que estimulem a manutenção de cobertura vegetal nativa em terras privadas; apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN); implantação de programa de regularização ambiental das propriedades privadas, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), e estabelecimento de parcerias diretas com os proprietários rurais, com vistas à conservação dos ecossistemas; instituição de serviço de extensão rural com técnicos capacitados para disseminar a legislação ambiental e o uso de técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais; criação de linhas de crédito agrícola com juros facilitados, destinados a produção de mudas nativas<sup>3</sup> e restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e implantação de extrativismo sustentável, sistema agroflorestal e outras técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais; e apoio técnico e financeiro ao artesanato e à economia solidária.

O projeto veda a produção de carvão nos limites do corredor. O autor justifica a proposição argumentando que o Brasil possui a maior diversidade biológica do Planeta. As ações públicas para proteger esse imenso patrimônio estão focadas na criação de unidades de conservação, que são em número e extensão insuficientes e tornam-se cada dia mais isoladas. Os corredores de biodiversidade são uma estratégia para reduzir as perdas crescentes da biodiversidade, pois atuam em escala regional para proteger grandes remanescentes de vegetação nativa e manter ou reconstruir a conectividade entre eles. Trabalhando com grandes unidades da paisagem, o objetivo é integrar as unidades de conservação ao processo de desenvolvimento regional, promovendo atividades econômicas compatíveis com a conservação. Além disso, a gestão é compartilhada entre Poder Público e sociedade civil, por meio do conselho deliberativo.

A proposição está sujeita à tramitação conclusiva nas comissões. Encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, recebeu emenda do Deputado Augusto de Carvalho, que propôs a inserção do parágrafo único ao art. 7º, deste PL, com a seguinte redação "Excetua-se do disposto no caput deste artigo a produção de carvão a partir de florestas plantadas com essa finalidade."

O PL tramita na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), sujeito à apreciação conclusiva.

É o relatório.

#### **I – VOTO DO RELATOR**

O Brasil possui a maior diversidade biológica continental, equivalendo em média à 20% de toda a biodiversidade do planeta e o maior número de espécies endêmicas, constantes nos seus riquíssimos biomas: Floresta Amazônica, maior floresta tropical úmida do mundo; o Pantanal, maior planície inundável; o Cerrado de savanas e bosques; a Caatinga de florestas semiáridas; os campos dos Pampas; e a floresta tropical pluvial da Mata Atlântica.

A questão ambiental no Brasil possui uma significativa e avançada legislação, seja para conservação dos recursos naturais, como o Código Florestal e o Código de Águas, seja por meio da criação de unidades de conservação, como os Parques Nacionais. Entretanto, as medidas adotadas até aqui têm sido insuficientes para garantir efetiva proteção ao patrimônio biológico nacional.

O fato é que nos últimos meses vimos o aumento exponencial das queimadas, desmatamentos e invasão de terras públicas da União, das quais, as Unidades de Conservação e Terras Indígenas, que acarretam a perda de espécies e de ecossistemas inteiros, devido à fragmentação de habitats e à expansão de espécies invasoras.

O PL 7279/17 visa complementar a legislação de proteção da diversidade biológica, com a instituição de corredores de biodiversidade, uma estratégia inovadora para promover a conservação no âmbito regional, com prioridade para áreas com remanescentes de vegetação nativa.

Vale lembrar o que, entre 2002 e 2018, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) instituiu o Programa Corredores Ecológicos, definidos como ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício. Sua função foi reduzir ou prevenir a fragmentação de florestas, por meio da conexão entre diferentes modalidades de áreas protegidas e outros espaços com diferentes usos do solo. Foram instituídos dois corredores, um na Amazônia, outro na Mata Atlântica.

A Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei do SNUC), define corredores ecológicos como “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (art. 2º, XIX). Conforme a Lei do SNUC, os corredores ecológicos são faixas de terras destinadas a formar elos entre unidades de

conservação. Eles não atingem escala regional, nem possuem áreas de interstício. Justamente por essas diferenças, os corredores instituídos pelo MMA são, de fato, corredores de biodiversidade.

O Projeto de Lei nº 7.279, de 2017, define corredores de biodiversidade, eliminando erros conceituais ora existentes, e normatiza a gestão sustentável dessas áreas. Desse modo, confere base legal a ações que já vêm sendo executadas no Brasil e aprimora e fortalece as políticas públicas de conservação do patrimônio biológico.

Por fim, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita, igualmente, os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, não existe óbice à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante de todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.279, de 2017 e pela rejeição da emenda proposta pelo Deputado Augusto de Carvalho.

Sala de Comissão, em        de dezembro de 2019.

**DEPUTADA JOENIA WAPICHANA**

Relatora